LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria na Educação do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manacapuru, aprovou, e eu PROMULGO, após sanção tácita, nos termos do inciso IV, art. 24; art. 53 parágrafo único, e art. 54, §§6º e 7º da Lei Orgânica do Município de Manacapuru; e alínea 'n', inciso II do art. 32; arts. 153; §§1º, 2º e 3º; 154, parágrafo único, II e 155, III do Regimento Interno deste Poder Legislativo, a presente:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica incluso a realização de atendimento individualizado junto à comunidade escolar visando receber e examinar denúncias, reclamações, elogios e pedido de informações, relacionadas à execução das políticas educacionais.

Art. 2º Analisar as manifestações recebidas e encaminhá-las aos gestores e unidades competentes na área da educação, solicitando as informações e providências necessárias e acompanhando a sua apreciação.

Art. 3º Proporcionar orientações aos estudantes com ênfase nos instrumentos normativos que definem seus direitos e deveres, bem como orientação para o acompanhamento da política educacional no contexto escolar.

Art. 4º Promover a articulação da Ouvidoria com os demais institutos de participação democrática existentes na Unidade escolar (colegiado escolar, conselho de classe, grêmio, dentre outros).

Art. 5º Contribuir para fortalecimento da relação escola-familiar-comunidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2019.

VER. JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA
Presidente da Câmara, em Exercício